

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 03/2025

Processo: 111/2025 - CEHOP

Requerente: GERHU

Objeto: Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025 – Referente à aquisição de Vale Transporte para os Colaboradores da Carreira I e II da CEHOP.

Valor: R\$ 106.920,00

O processo sub examine visa à Inexigibilidade de Licitação, objetivando adquirir Vale-Transporte para os Colaboradores das Carreiras I e II da CEHOP, consoante as considerações e justificativa da lavra da Gerente de Recursos Humanos.

Faz-se constar nos autos Declaração do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju – SETRANSP, informando da exclusividade da Empresa ARACAJUCARD LTDA pela comercialização de Vale-Transporte no município de Aracaju/Se.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

“Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado em lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.”

Inicialmente, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços especializados, à luz dos critérios estipulados no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

“Art. 30 .A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Com efeito, conforme se depreende no comando legal acima identificado, uma vez obedecidos os critérios consignados na Lei do Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, admite a contratação direta de empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em análise, destaque-se que o objeto a ser contratado, enquadra-se no conceito legal de serviço exclusivo, objetivando a autorização da aquisição de Vale-transporte para os Colaboradores da Carreira I e II da CEHOP.

Pelo que se depreende em apertada justificativa acostada aos autos, fica evidenciado a inviabilidade da competição, visto que a empresa ARACAJUCARD LTDA detém a exclusividade em emitir os referidos vales.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

Foram acostados os seguintes documentos:

1. Comunicação Interna 003/2025 de 12/02/2025;
2. Justificativa da necessidade legal para aquisição dos referidos Vales, também da lavra da Gerente de Recursos Humanos;
3. Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro e Aumento de Despesas;
4. Ata da Inexigibilidade de Licitação – 003/2023;

Documentação da empresa ARACAJU CARD LTDA:

1. Proposta orçamentária;
2. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
3. Certidão de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Certidão Positiva de registro de processos Cível em desfavor da Empresa ARACAJUCARD mas que não inviabiliza ou compromete a execução do Contrato;
8. Declaração que não emprega Menor na Empresa;
9. Declaração de Recolhimento do ICMS nº46206/2025;
10. Cartão de Inscrição Municipal – Alvará de Localização e Funcionamento;

ANTE O EXPOSTO, opinamos pela existência de fundamentos legais e fáticos para a legitimidade do pedido de contratação da empresa ARACAJUCARD LTDA, através da Inexigibilidade de licitação, para aquisição de Vale-transporte para os Colaboradores da Carreira I e II da CEHOP, no Valor Total Anual de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais).

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



Impõe-se observar ainda, as demais providências de estilo, como a ratificação pela autoridade superior e a publicação na imprensa oficial, como condição de eficácia dos atos.

Ressaltamos que as informações contidas no presente Parecer são de inteira responsabilidade dos seus subscritores.

É o nosso parecer.

S. M. J

Aracaju, 18 de fevereiro de 2025


Maria Vanilda Bezerra Brandão
Advogada OAB?se 1922

DE ACORDO:



José Anísio Torres Barreto
Assessor Jurídico

RATIFICO


Jorge Henrique Cesar Souza
Diretor-Presidente

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633